

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2005

(\*) Portaria/MEC nº 3.623, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Matogrossense de Ensino e Cultura – AMEC		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, com sede na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.000919/2003-50		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031000479		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 336/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/9/2005

#### I – HITÓRICO

A Associação Matogrossense de Ensino e Cultura – AMEC submete, ao Ministério da Educação, renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, com sede na cidade de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

As Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB foram credenciadas, por transformação da Faculdade de Direito de Várzea Grande e da Faculdade Várzea-Grandense de Administração, mediante Portaria Ministerial nº 2.157, de 23 de julho de 2002, que aprovou, também, no mesmo ato, o seu Regimento Unificado.

O curso de Direito foi autorizado a funcionar na Faculdade de Direito de Várzea Grande, mediante Decreto s/nº, de 4 de maio de 1994. Tendo em vista que o referido curso foi reconhecido, para fins de registro de diplomas dos alunos formados até o ano de 2002, de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.556, de 28/5/2002, a presente solicitação refere-se à renovação de reconhecimento.

A análise da documentação que instrui o processo em tela permitiu constatar que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para avaliar as condições de ensino do curso de Direito, com vistas à renovação de reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Marcelo Lamy e Márcio Barbosa Zeneri. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 12 a 14 de setembro de 2002, e a Comissão apresentou relatório de Avaliação nº 133, no qual atribuiu os conceitos “CMB” à dimensão Organização Didático-Pedagógica, “CR” à dimensão Corpo Docente e “CB” à dimensão Instalações.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIENS nº 32/2003, Registro SAPIEnS nº 20031006493. Em 11 de novembro de 2003, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil emitiu Parecer com manifestação favorável ao reconhecimento do curso de Direito. Nesta manifestação, aquele Conselho indicou a necessidade de adequação da carga horária do corpo docente e concluiu que o reconhecimento

deveria ser concedido pelo prazo de dois anos, período este considerado necessário para a Instituição suprir a deficiência apontada.

Para que o pleito pudesse ser apreciado da forma mais completa possível, por meio do Despacho CNE/CES nº 11/2005, solicitei à Instituição, a fim de anexar ao processo, o envio das seguintes informações:

- a) relatório sucinto e circunstanciado das medidas tomadas para superar falhas apontadas pela Comissão de Verificação no que diz respeito ao Corpo Docente e Instalações;*
- b) quadro referente a corpo docente, com total de professores por titulação, área de conhecimento e regime de trabalho, com justificativa para contratação predominantemente de professores em regime horista;*
- c) quadro com lista nominal do corpo docente, respectiva formação em nível de graduação, titulação máxima já obtida, disciplina que deverá lecionar e regime de trabalho.*

Por intermédio do Ofício DG/AMEC/FAUSB nº 22/2005, a Instituição respondeu satisfatoriamente à solicitação.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, recomendo, à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão – FAUSB, mantidas pela Associação Matogrossense de Ensino e Cultura – AMEC, sediadas na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente